



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Santos Dumont, 380 - CEP: 30111-040 - BELO HORIZONTE - MG

TEL: (31) 3277-2300 - FAX (31) 3226-5579 - www.jucemg.mg.gov.br

Instrução de Serviço nº IS/ 005 /2005

Dispõe sobre o pagamento de preços públicos relativos aos serviços prestados pela JUCEMG, por meio do Documento de Arrecadação Estadual - DAE, e a sua restituição, bem como a retribuição e pagamento de valores destinados ao custeio de conveniados, e dá outras providências.

O Presidente e o Secretário-Geral da Junta Comercial do Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 28, IV do Decreto nº 1.800, de 30 de janeiro de 1996, c/c o art. 14 , XXVIII do Decreto nº 22.753, de 09 de setembro de 1983,

Resolvem:

Capítulo I

Disposições Iniciais

Art. 1º. O pagamento de preços públicos relativos aos serviços prestados pela JUCEMG por meio do Documento de Arrecadação Estadual - DAE, e a sua restituição, bem como a retribuição e o pagamento de valores destinados ao custeio de conveniados, obedecerão ao disposto nesta Instrução de Serviço.

Capítulo II

Do Documento de Arrecadação Estadual



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Santos Dumont, 380 - CEP: 30111-040 - BELO HORIZONTE - MG

TEL: (31) 3277-2300 - FAX (31) 3226-5579 - www.jucemg.mg.gov.br

Art. 2º. O pedido de registro/arquivamento de atos de empresas, o de certidão, de autenticação de instrumentos de escrituração mercantil e demais atos especificados na "Tabela de Preços", pertinentes ao Registro Público de Empresas Mercantis e Atividades Afins, editada por esta Junta Comercial, deverão ser instruídos com o comprovante de pagamento do preço público relativo ao serviço solicitado.

Art. 3º. A comprovação de pagamento deverá ser feita mediante a apresentação do "Documento de Arrecadação Estadual – DAE", conforme modelo contido no Anexo I desta Instrução.

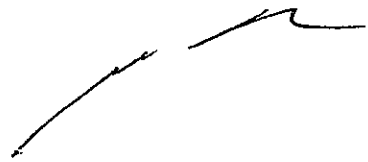
Art. 4º. O "Documento de Arrecadação Estadual – DAE", próprio para pagamento de serviços prestados pela JUCEMG, deverá conter código de barras e ser emitido pelo requerente, pela internet, no endereço eletrônico www.jucemg.mg.gov.br, clicando em "Auto-Atendimento", conforme as orientações estabelecidas no Anexo II deste instrumento.

Art. 5º. O "DAE" deverá:

- a) ser emitido em uma única via, em papel formato A4;
- b) corresponder a um único pedido, quer seja, para registro/arquivamento de ato de empresa ou para solicitação de serviço, como emissão de certidão, ou autenticação de instrumento de escrituração mercantil ou, ainda, para qualquer um dos atos especificados na "Tabela de Preços" desta Junta Comercial.

Art. 6º. É de responsabilidade do requerente o correto preenchimento do "DAE". 

Art. 7º. O "DAE", devidamente quitado, terá a validade até o último dia útil do ano civil, devendo ser apresentado para protocolização do pedido, conforme art.10 desta Instrução, no prazo deste artigo.





JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Santos Dumont, 380 - CEP: 30111-040 - BELO HORIZONTE - MG

TEL: (31) 3277-2300 - FAX (31) 3226-5579 - www.jucemg.mg.gov.br

Capítulo III Do Pagamento

Art. 8º. O pagamento do preço público referente ao serviço requerido deverá ser feito em instituição bancária conveniada, por meio do "Documento de Arrecadação Estadual – DAE".

§1º. O pagamento a que se refere este artigo poderá ser feito no caixa bancário, caixa eletrônico ou pela internet, conforme disponibilidade dos bancos conveniados, sendo vedado o agendamento.

§2º. O pagamento, se realizado no caixa bancário, somente poderá ser feito "em espécie" ou por meio de cheque da própria instituição bancária conveniada, à escolha do requerente.

Art. 9º. O pagamento, por meio do "DAE", deverá ser efetuado em qualquer agência dos seguintes bancos conveniados: Banco Itaú S/A, Banco do Brasil S/A, Banco Mercantil do Brasil S/A e Banco Bradesco S/A.

Capítulo IV Da Apresentação do "DAE"

Art. 10. Quando do protocolo do pedido de serviço nesta Junta Comercial, o requerente deverá apresentar uma via do "DAE", com o código de barras, devidamente quitado, conforme autenticação mecânica bancária, acompanhado do "Comprovante de Serviço" – CS (Anexo II).

§1º - O "Comprovante de Serviço" – CS, que será emitido, automaticamente, em uma única via, quando da impressão do "DAE", tem natureza de protocolo e de recibo e conterá todos os dados do "DAE".



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Santos Dumont, 380 - CEP: 30111-040 - BELO HORIZONTE - MG

TEL: (31) 3277-2300 - FAX (31) 3226-5579 - www.jucemg.mg.gov.br

§2º. Na hipótese de pagamento do "DAE", por meio de caixa eletrônico ou pela internet, deverão ser apresentados à Junta Comercial o "DAE" e o comprovante de pagamento respectivo, em original.

Capítulo V

Da Restituição de Preços Públicos

Art. 11. O pedido de restituição deverá ser protocolado, até o dia 15 de dezembro, na Sede (Divisão de Protocolo) ou nos Escritórios Regionais da JUCEMG, em formulário próprio (Anexo III desta Instrução), em 2 (duas) vias, dirigido ao Secretário Geral da JUCEMG, contendo os seguintes dados:

- I. qualificação completa do requerente;
- II. indicação do(s) motivo(s) do pedido;
- III. indicação dos dados relativos ao "DAE" (nome da instituição bancária, agência, nome do(a) favorecido(a), valor e dia do pagamento);
- IV. indicação dos dados bancários do requerente para depósito da quantia restituída, contendo o nome da instituição bancária, agência, número da conta bancária e nome do favorecido;
- V. local, data e assinatura com a sua respectiva reprodução.

Parágrafo único - Ao requerimento citado no *caput* deste artigo, o requerente deverá anexar o original, sem rasuras e/ou emendas, do "Comprovante de Serviço" relativo ao "DAE" cujo valor pago está sendo solicitada a restituição.

Art. 12. O requerente poderá solicitar a restituição de valor pago por meio do "DAE", nas seguintes hipóteses:

- I. Serviço pago e não requerido, até o dia 15 de dezembro do ano a que se refere a validade do DAE;
- II. serviço/registro/arquivamento de ato de empresa protocolado e recebido indevidamente;
- III. ato de constituição com atividade não empresária;
- IV. preço do serviço pago a maior;



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Santos Dumont, 380 - CEP: 30111-040 - BELO HORIZONTE - MG

TEL: (31) 3277-2300 - FAX (31) 3226-5579 - www.jucemg.mg.gov.br

- V. empresa distratada/extinta;
- VI. desistência de serviço/registro de ato de empresa, observado o art. 13 desta Instrução de Serviço.

Parágrafo único – Não compete à JUCEMG proceder à restituição do valor pago relativo ao “Cadastro Nacional de Empresa – CNE”.

Art. 13. O requerente poderá desistir do pedido de registro/arquivamento de ato de empresa, desde que este não tenha se completado, observados os seguintes prazos:

I. com antecedência de 1 dia, para pedido de registro/arquivamento com prazo legal de entrega de 3 dias úteis;

II. com antecedência de 3 dias para pedido de registro/arquivamento com prazo legal de entrega de 10 dias úteis

III. com antecedência de 2 dias para pedidos de certidões, com prazo legal de entrega de 4 (quatro) dias úteis, na Sede da JUCEMG, dobrando-se o prazo, se em protocolo descentralizado.

Capítulo VI

Da Retribuição de Valores destinados ao Custeio de Conveniados

Art. 14. A retribuição de valores destinados ao custeio de conveniados, será feita na forma do parágrafo único do art. 7º, da Instrução Normativa DNRC nº 71, de 28 de dezembro, c/c com o § 1º do art. 3º da Instrução Normativa DNRC nº 86, de 28 de abril de 2000.



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Santos Dumont, 380 - CEP: 30111-040 - BELO HORIZONTE - MG

TEL: (31) 3277-2300 - FAX (31) 3226-5579 - www.jucemg.mg.gov.br

Art. 15. A restituição será feita ao requerente, devidamente identificado, ou àquele a quem autorizar.

Art. 16. A conveniada ao receber valores a título de custeio operacional, deverá emitir respectivo comprovante de pagamento, contendo nº e data da Resolução do Plenário de Vogais desta Junta Comercial, e, fundamentação legal no parágrafo único do art. 7º, da Instrução Normativa DNRC nº 71, de 28 de dezembro, c/c com o § 1º do art. 3º da Instrução Normativa DNRC nº 86, de 28 de abril de 2000.

Capítulo VII

Das Disposições Transitórias

Art. 17. A partir de 24 de maio de 2005, não será aceito valor depositado, em instituição bancária, creditado em favor desta Junta Comercial, para pagamento de preços públicos de serviço a ser prestado por esta Autarquia.

Parágrafo único - O pagamento de serviço não requerido até 23 de maio de 2005, feito na forma prevista no caput deste artigo, poderá ser objeto de restituição, na forma prevista no art. 11 desta Instrução.

Capítulo VIII

Das Disposições Finais

Art. 18. Os casos omissos não tratados nesta Instrução serão objeto de deliberação do Secretário-Geral desta Junta Comercial.



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Santos Dumont, 380 - CEP: 30111-040 - BELO HORIZONTE - MG

TEL: (31) 3277-2300 - FAX (31) 3226-5579 - www.jucemg.mg.gov.br

Art. 19. Esta Instrução entra em vigor na data de sua assinatura, revogando-se as disposições contrárias, especialmente aquelas contidas na IS/02/1987, de 18 de fevereiro de 1987, IS/01/1989, de 24 de janeiro de 1989 e a IS/09/2004, de 08 de novembro de 2004, cujos conteúdos sejam com ela incompatíveis.

Registre-se. Publica-se. Cumpra-se.

Belo Horizonte, 24 de maio de 2005.

Marcos Wellington de Castro Tito

Presidente

Marinely de Paula Bomfim

Secretária-Geral




JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Santos Dumont, 380 - CEP: 30111-040 - BELO HORIZONTE - MG

TEL: (31) 3277-2300 - FAX (31) 3226-5579 - www.jucemg.mg.gov.br


ANEXO I (IS/05/05)

 SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA DE MINAS GERAIS DOCUMENTO DE ARRECAÇÃO ESTADUAL - DAE			Validade		<small>TIPO DE IDENTIFICAÇÃO</small> 1 - INSCR. ESTADUAL 4 - CPF 2 - INSCR. FRCD. RURAL 5 - CUPRCS 3 - CIEA 6 - REINSCRIÇÃO	
			Tipo	Número Identificação		
Nome:			Código Município em MG (para produtor rural e não inscrito)			
Endereço:			Mês/Ano de Referência			
Município:	UF:	Telefone:	Nº Documento			
Histórico Empresa: Grupo SubGrupo Serviço Quantidade JUCEMG CNE Total <div style="text-align: right;">Total R\$</div> <p>SR. CAIXA, ESTE DOCUMENTO DEVE SER RECEBIDO EXCLUSIVAMENTE PELA LEITURA DO CÓDIGO DE BARRA OU LINHA DIGITÁVEL</p> <p>Data de Emissão:</p> <p>Linha Digitável:</p>						
Autenticação			TOTAL		R\$	

1ª VIA: CONTRIBUINTE

MOD.06.01.11

--

 SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA DE MINAS GERAIS DOCUMENTO DE ARRECAÇÃO ESTADUAL - DAE			Validade		<small>TIPO DE IDENTIFICAÇÃO</small> 1 - INSCR. ESTADUAL 4 - CPF 2 - INSCR. FRCD. RURAL 5 - CUPRCS 3 - CIEA 6 - REINSCRIÇÃO	
			Tipo	Número Identificação		
Nome:			Código Município em MG (para produtor rural e não inscrito)			
Endereço:			Receba pela linha digitável			
Município:	UF:	Telefone:	Número do DAE			
Autenticação			Valor	R\$		
			Acréscimos			
			Juros			
			TOTAL	R\$		

2ª VIA: BAIXO

MOD.06.01.11



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Santos Dumont, 380 - CEP: 30111-040 - BELO HORIZONTE - MG

TEL: (31) 3277-2300 - FAX (31) 3226-5579 - www.jucemg.mg.gov.br

ANEXO II

(IS/05/05)

Comprovante de Serviço Auto-atendimento JUCEMG			Validade	TIPO DE IDENTIFICAÇÃO																
Nome: Master			Tipo	1 - INSCR. ESTADUAL	4 - CPF															
Endereço:				2 - INSCR. PRO-D. RURAL	5 - CUPROS															
Município:			Número Identificação		6 - PÊLO/PL															
UF:	Telefone:		Código Município em MG (para produtor rural e não inscrito)																	
			Mês/Ano de Referência																	
			Nº Documento																	
Histórico Empresa <table border="1"><thead><tr><th>Grupo</th><th>SubGrupo</th><th>Serviço</th><th>Quantidade</th><th>JUCEMG</th><th>CNF</th><th>Total</th></tr></thead><tbody><tr><td colspan="6"></td><td>Total</td><td>R\$</td></tr></tbody></table> SR. USUÁRIO APRESENTAR ESTE COMPROVANTE NA JUCEMG PARA USO INTERNO DA JUCEMG: CERTIFICO QUE FOI APRESENTADO O DAE DO PROTOCOLO ACIMA DEVIDAMENTE QUITADO. Data de Emissão:						Grupo	SubGrupo	Serviço	Quantidade	JUCEMG	CNF	Total							Total	R\$
Grupo	SubGrupo	Serviço	Quantidade	JUCEMG	CNF	Total														
						Total	R\$													
Autenticação			TOTAL	R\$																

Anexo III
(IS/005/2005)

Senhora Secretária-Geral da Junta Comercial do Estado de Minas Gerais,

nome

vem requerer a restituição do preço do serviço pago:

- não requerido
- protocolado sob o número _____ e recebido indevidamente
- relativo a ato de constituição com atividade não empresária
- a maior
- empresa distratada/extinta
- desistência de serviço/registro de ato de empresa (art. 13 da IS/005/05)

Nestes termos pede e espera deferimento.

_____, _____ de _____ de 200__

Ass: _____
reprodução datilográfica da assinatura

Anexo(s):

- Documento de Arrecadação Estadual - DAE
- Comprovante de Serviço – CS
- Comprovante de Depósito Bancário (art.17 da IS/05/05)

Dados do requerente para restituição (ou a quem autorizar):

nome

Endereço (tipo e nome do logradouro, nº, complemento, bairro, município, UF e CEP)

NIRE _____ CNPJ/CPF _____

Telefone: _____, correntista do Banco: _____

Agência nº _____, Conta Corrente nº _____

